



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 002/2022

Retifica o Decreto nº 001, de 22/12/2021, revoga o Decreto nº 001, de 31/01/2022 e dá outras providências.

VALMIR LAND, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – CISA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em razão do cargo, DECRETA:

Artigo 1º - Retifica-se o artigo 4º do Decreto nº 001, de 22 de dezembro de 2021, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - A indenização pecuniária aos proprietários/expropriados, decorrente do presente Decreto de Desapropriação, será de R\$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais), que serão pagos da seguinte forma:

1.1 – Ao expropriado **CLAYTON MOLLER** caberá a importância total de **R\$ 1.005.000,00 (um milhão e cinco mil reais)**, referente à sua parte, pagos mediante depósito bancário no **Banco Bradesco, Agência nº 3250-6, conta-corrente nº 0514232-6**, da seguinte forma:

1.1.1 - Entrada no valor de **R\$ 462.500,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, pagos no ato da assinatura da escritura pública e servindo o comprovante de transferência/depósito como recibo de pagamento, e

1.1.2 – **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, pagos em **04 (quatro)** parcelas iguais e consecutivas de **R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)** cada, vencíveis nas seguintes datas: 20/03/2022, 20/04/2022, 20/05/2022 e 20/06/2022, também mediante depósitos na conta corrente referida no item 1.1;

1.1.3 – O expropriado Clayton, por mera liberalidade, autoriza o expropriante CISA ao pagamento direto de **R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, à empresa Airton Imóveis Ltda., CNPJ nº 15.312.719/0001-35, com sede na Rua Quatorze de Julho, nº 294, sala 02, centro, em Ijuí/RS, a título de honorários em serviços de intermediação imobiliária, descontados do valor total de sua indenização, por meio de depósito bancário indicado previamente e pagos no ato da assinatura da escritura pública e o valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** à empresa CALLAI Imóveis, representada neste ato por Pedro Edvan do Amaral, CRECI nº 15.372, CIC nº 280.959.010-91, com sede na Rua do Comércio, nº 149, centro, e Ijuí/RS, a título de honorários em serviços de intermediação imobiliária, descontados do valor total de sua indenização, por meio de depósito bancário indicado previamente e pagos no ato da assinatura da escritura pública.

1.2 – Ao expropriado **CYLON MOLLER** caberá a importância total de **R\$ 502.500,00 (quinhentos e dois mil e quinhentos reais)**, pagos mediante depósito bancário no **Banco Bradesco, Agência nº 0325-5, conta-corrente nº 88324-7** da seguinte forma:

1.2.1 - Entrada no valor de **R\$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais)**, pagos no ato da assinatura da escritura pública e servindo o comprovante de transferência/depósito como recibo de pagamento, e



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

1.2.3 – R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), pagos em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas de R\$62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) cada, vencíveis nas seguintes datas: 20/03/2022, 20/04/2022, 20/05/2022 e 20/06/2022, mediante depósitos na conta corrente referida no item 1.2;

1.2.4 – O expropriado Cylon, por mera liberalidade, autoriza o expropriante CISA ao pagamento direto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à empresa CALLAI Imóveis, representada neste ato por Pedro Edvan do Amaral, CRECI nº 15.372, CIC nº 280.959.010-91, com sede na Rua do Comércio, nº 149, centro, Ijuí/RS, a título de honorários em serviços de intermediação imobiliária, descontados do valor total de sua indenização, por meio de depósito bancário indicado previamente e pagos no ato da assinatura da escritura pública.

1.3 - À expropriada IZABEL CRISTINA EMANUELLI a importância total de R\$ 502.500,00 (quinhentos e dois mil e quinhentos reais), pagos mediante depósito bancário no Banco Itaú, Agência nº 6319, conta-corrente nº 16806-5, da seguinte forma:

1.3.1 – O valor, à vista, de R\$ 492.500,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais), referente à sua parte, pagos no ato da assinatura da escritura pública e servindo o comprovante de transferência/depósito como recibo de pagamento, e

1.3.2 – A expropriada Izabel, por mera liberalidade, autoriza o expropriante CISA ao pagamento direto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à empresa CALLAI Imóveis, representada neste ato por Pedro Edvan do Amaral, CRECI nº 15.372, CIC nº 280.959.010-91, com sede na Rua do Comércio, nº 149, centro, Ijuí/RS, a título de honorários em serviços de intermediação imobiliária, descontados do valor total de sua indenização, por meio de depósito bancário indicado previamente e pagos no ato da assinatura da escritura pública.

Artigo 2º - As demais disposições previstas no Decreto nº 001/2021 do CISA permanecem inalteradas.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 001/2022.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do CISA, Ijuí/RS, aos 10 de fevereiro de 2022.

**Valmir Land
Presidente do CISA**

Registre-se e Publique-se,
Aos 10/02/2022.

Maria Elizabete Bueno Rolim
Diretora Executiva do CISA